MANUAL INSTRUTIVO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM CAMPINAS SISNOV/SINAN - 2014

A ficha de notificação poderá ser impressa através da página do SISNOV em http://2009.campinas.sp.gov.br/saude - Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, assim como estas instruções de preenchimento.

"Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002)".

Casos de notificação:

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT, ou seja:

- **Violência contra criança** – ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 9 anos, independente do tipo ou natureza da violência;

- **Violência contra adolescente –** ambos os sexos, na faixa etária de dez a dezenove anos, independente do tipo ou da natureza da violência;

- ***Crianças e Adolescentes:*** *de acordo com o Art. 13 da Lei n◦ 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Deve-se encaminhar comunicação ou relatório do atendimento do caso suspeito ou confirmado da ocorrência de violência interpessoal ou autoprovocada aos Conselhos Tutelares e/ou autoridades competentes (Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude do município).*

- **Violência contra a mulher** – todas as idades, doméstica ou extrafamiliar (criminalidade/delinquência), independente do tipo ou natureza da violência, de acordo com a Lei n◦ 10.778/2003 e o Decreto-Lei n◦ 5.099/2004.

- **Violência contra a pessoa idosa** – ambos os sexos, doméstica ou extrafamiliar (criminalidade/delinquência), independente do tipo ou natureza da violência, de acordo com o Art. 19 da Lei n◦ 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

- **Violência contra indígenas -** ambos os sexos, independente do tipo ou da natureza da violência. Populações indígenas encontram-se em situação de vulnerabilidade em função da assimetria nas relações de poder entre indígenas e não indígenas.

- **Violência contra pessoas com deficiência** - ambos os sexos, independente do tipo ou da natureza da violência, em função da marcante assimetria nas relações de poder entre as pessoas com e sem deficiência.

- **População LGBT:** em função da vulnerabilidade deste grupo social às violências, e de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Portaria nº 2.836 de 01/12/2011).

***ATENÇÃO*:**

- Consideram-se ***violência doméstica*** as variadas formas de violência interpessoal (violência ou agressão física, violência ou abuso sexual, violência ou abuso psicológico, negligência e outras) que ocorrem no âmbito da família (intrafamiliar), sendo perpetradas por um(a) ou mais autores(as) com laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade (vínculo conjugal formal ou informal) com a vítima. Também se considera violência doméstica quando há vínculos afetivos e/ou relações de poder (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica) entre autor(es) e vítima(s). Ela independe do local de ocorrência da violência, pois pode ocorrer tanto na zona urbana como na zona rural, dentro ou fora do domicílio. Na prática, violência doméstica e violência intrafamiliar se referem ao mesmo problema (NJAINE et al., 2009).

- A ***violência extrafamiliar*** (criminalidade/delinquência) é praticada por meio de agressão grave às pessoas, por atentado à sua vida e a seus bens e constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública: polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Dentre os problemas criminais gravíssimos, hoje, no Brasil, existem as gangues e as redes de exploração sexual que atuam, sobretudo, vitimando crianças, adolescentes e mulheres, e se espalham por todo o País; o tráfico de pessoas; a exploração do trabalho escravo; a exploração do trabalho infantil e juvenil; o tráfico de drogas; e o tráfico de armas.

- Essa ficha não se aplica à violência extrafamiliar (criminalidade/delinquência) cujas vítimas sejam adultos (20 a 59 anos) do sexo masculino, como brigas entre gangues, brigas nos estádios de futebol e outras.

- A notificação é obrigatória nos casos de suspeita ou confirmação de violência intra ou extra familiar contra:

  Crianças e adolescentes: artigo 13 da Lei no 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e deve ser encaminhada aos **Conselhos Tutelares.**
  Mulher: Decreto-Lei no 5.099 de 03/06/2004, Lei no 10.778/2003.
  Pessoa idosa: artigo 19 da Lei no 10.741/2003 - Estatuto do Idoso

- Os casos de violência referentes a pessoas moradoras de outros municípios, em especial os da região metropolitana, também poderão ser notificados, embora venham a ter outros fluxos de atendimento em relação à rede municipal de Campinas.

- Se um evento violento envolver mais de uma vítima, para cada uma delas deverá ser preenchida uma ficha de notificação individual.

Serão objetos de notificação os casos suspeitos ou confirmados de:

- Violência doméstica/intrafamiliar, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades, independente do tipo ou natureza da violência.

- Violência sexual, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades.

- Violência autoprovocada/auto infligida, quando ocorrida em ambos os sexos e todas as idades, exceto crianças menores de 10 anos (Embora a ideação suicida esteja presente entre escolares, segundo Bahls (2002) as tentativas de suicídio são raras em crianças).

- Tráfico de pessoas, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades.

- Trabalho escravo, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades.

- Trabalho infantil, é vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (EC nº 20 de 1998)(O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Consolidação das Leis do Trabalho, Artigo 403).

- Intervenção legal, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades.

- Violências motivadas por homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia – ambos os sexos e todas as idades independente do tipo ou natureza da violência;

- Violência financeira/econômica ou patrimonial, quando exercida nas situações em que a lei obriga a notificação de violências, ou seja, contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas. Esse objeto de notificação também se aplica às em função de sua grande vulnerabilidade.

- Negligência/abandono, nas situações em que a lei obriga a notificação de violências, ou seja, contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas. Esse objeto de notificação também se aplica às pessoas com graus severos de deficiência ou transtorno mental em função de sua grande vulnerabilidade.

- Violência extrafamiliar/comunitária, nas situações em que a lei obriga a notificação de violências, ou seja, contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas. Esse objeto de notificação também se aplica às pessoas com graus severos de deficiência ou transtorno mental, pessoas com deficiência, indígenas e população LGBT em função de sua grande vulnerabilidade.

NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO

Neste espaço deve ser anotado o Número da Notificação gerado pelo próprio sistema após o término da digitação.

DADOS GERAIS

Data do atendimento: anotar a data em que ocorreu o atendimento.

Data da ocorrência: anotar a data em que ocorreu a violência objeto desta notificação, conforme informado por acompanhantes, vítima ou denunciante (Campo não obrigatório).

Hora da Ocorrência: anotar a hora em que ocorreu a violência (Campo não obrigatório).

Hora do atendimento: anotar a hora em que ocorreu o atendimento (Campo não obrigatório).

Situação: assinalar a situação do caso no momento da notificação: 1-confirmado ou 2-suspeito.

Origem da notificação: assinalar 1 - se o caso que está sendo notificado foi identificado originalmente pela unidade notificante, ou 3 – se o caso foi encaminhado por qualquer outro órgão ou instituição.

Unidade notificadora: Preencher com o nome da unidade notificadora. ***"****A notificação poderá ser feita apenas por serviços cadastrados e autorizados"*.

Registro no serviço: Este campo é livre e da conveniência de cada serviço. Preencher com o número habitualmente utilizado pela unidade para registrar o atendimento: número de matrícula, ficha familiar/individual, boletim de emergência, etc. (Campo não obrigatório).

Nome do notificador: preencher com o nome da pessoa efetivamente responsável pelo preenchimento da Ficha de Notificação.

Tipo de profissional: Assinalar o tipo ou categoria profissional da pessoa que está preenchendo a notificação**,** utilizando a tabela incluída no campo:

1-Advogado 2-Agente Comunitário Saúde 3-Assistente Social 4-Auxiliar de Enfermagem 5-Dentista 6-Diretor 7-Educador Social 8-Enfermeiro 9-Guarda Municipal 10-Médico 11-Monitor 12-Orientador Pedagógico 13-Psicólogo 14-Policia Civil 15-Policia Militar 16-Professor 17-Terapeuta Ocupacional 18-Outros

(**DDD) Telefone:** anotar o telefone da unidade ou da pessoa que notificou.

IDENTIFICAÇÃO

Nome/Apelido: preencher com o nome completo, na falta desta informação, preencher com o nome declarado, um apelido ou com "ignorado".

Sexo: assinalar o sexo biológico, masculino, feminino ou ignorado.

Raça/Cor: assinalar o código correspondente à cor ou raça declarada pela pessoa: 1= Branca; 2= Preta; 3= Amarela (compreendo-se nesta categoria a pessoa que se declarou de raça amarela ou oriental); 4= Parda (incluindo-se nesta categoria a pessoa que se declarou morena, mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça); 5= Indígena (considerando-se nesta categoria a pessoa que se declarou indígena ou índia).

Data de nascimento: anotar a data completa se for conhecida e nesse caso passe para o campo Idade, se não for conhecida passe **obrigatoriamente** para o campo seguinte.

Data de nascimento ignorada: assinalar este campo se a data de nascimento for ignorada e passe obrigatoriamente para o campo Idade.

Idade real/estimada: se a data de nascimento é conhecida anotar a idade real da pessoa atendida/vítima, arredondada para números inteiros, utilizando a grade, e assinalar, no campo quadriculado, o código de detalhamento correspondente: 1= hora, 2= dia, 3= mês ou 4= ano.

Se for assinalado o campo Data de nascimento Ignorada anotar a idade aparente ou estimada.

Ex. criança com 20 dias de vida = |2|0| 2 ou com 2 anos e 8 meses = |0|2| 4

Estado civil: assinalar o código correspondente à situação conjugal, ou estado civil da pessoa atendida/vítima, no momento da agressão. **No caso de crianças menores de 9 anos utilizar o código 8= Não se aplica.**

NIS – Nº de Identificação Social: anotar o Número de Identificação Social quando houver (Campo não obrigatório).

Número do Cartão SUS: anotar o número do Cartão Único do Sistema Unificado de Saúde, quando houver (Campo não obrigatório).

Nome da mãe: preencher com o nome da mãe biológica, utilizar ignorado se for o caso.

Nome do pai: preencher com o nome do pai biológico, utilizar ignorado se for o caso.

Nome Social: Anotar o nome social da pessoa atendida/vítima quando informado. Nome social é aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social (Decreto nº51180 de 14 de janeiro de 2010)..

DADOS COMPLEMENTARES

Escolaridade: preencher com o código correspondente à escolaridade declarada pela pessoa atendida/vítima.
A classificação é obtida em função da série e do grau que a pessoa está frequentando ou frequentou, considerando a última série concluída com aprovação. Devido às modificações na nomenclatura dos níveis de ensino adotados no Brasil, sugere-se consultar o Quadro de Equivalências entre Nomenclaturas de Ensino. A correspondência é feita de forma que cada série concluída com aprovação corresponde a um ano de estudo. (Ex.: a pessoa atendida/ vítima cursou quatro anos, porém não concluiu o último ano: deverá ser incluída na categoria 1ª a 4ª série incompleta do ensino fundamental – EF, que equivale a um a três anos de estudos concluídos. As categorias para o preenchimento do quadrículo são as seguintes:

0. Analfabeto: pessoa sem escolaridade, com idade igual ou superior a seis anos, que não frequentou a escola ou que possui baixo domínio da escrita e leitura, como saber escrever ou ler apenas o próprio nome.
1. 1ª a 5ª ano incompleto do EF (antigo primário ou 1º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola, sem ter concluído o 5º ano do EF. Equivale a um a quatro anos de estudos concluídos.
2. 5º ano completo do EF (antigo primário ou 1º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, o 5º ano do EF. Equivale a cinco de estudos concluídos.
3. 6º a 9º ano incompleto do EF (antigo ginásio ou 1º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola, sem ter concluído o 9º ano do EF. Equivale a cinco a oito anos de estudos concluídos.
4. Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, a última série do EF. Equivale a nove anos de estudos concluídos.
5. Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola sem ter concluído a última série do ensino médio. Equivale a oito a doze anos de estudos concluídos.
6. Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, a última série do ensino médio. Equivale a doze anos de estudos concluídos.
7. Educação superior incompleta: pessoa que frequentou ou está frequentando a universidade, sem ter concluído o 3° grau.
8. Educação superior completa: pessoa que frequentou a universidade até concluir, com aprovação, o 3° grau.
9. Ignorado: a pessoa atendida/vítima não sabe ou não pode informar (Ex.: pessoa/vítima inconsciente).
10. Não se aplica: pessoa com comprometimento mental severo (Ex.: paralisia cerebral moderada ou grave).

11. Ed. Inf. Creche: crianças de 0 a 3 anos.
12. Ed. Inf. Pré-escola: crianças de quatro e 5 anos.
13. EJA (Educação de Jovens e Adultos) pessoas com 15 anos completos que não concluíram o ensino fundamental ou médio.

Equivalências entre nomenclaturas de ensino

Nomenclaturas anteriores					Nomenclatura atual
Primário incompleto	→	1ª a 4ª série incompleta do 1º grau	→	1ª a 4ª série incompleta do Ensino Fundamental	1º a 9º ano incompleto do Ensino Fundamental I e II
Ginásio incompleto	→	5ª a 8ª série incompleta do 1º grau	→	5ª a 8ª série incompleta do Ensino Fundamental	
Ginásio completo	→	1º grau completo	→	Ensino Fundamental completo	1º a 9º ano completo do Ensino Fundamental I e II
Científico, colegial, normal ou curso profissionalizante incompleto	→	2º grau incompleto	→	Ensino Médio incompleto	
Científico, colegial, normal ou curso profissionalizante completo	→	2º grau completo	→	Ensino Médio completo	
Curso universitário	→	Curso do 3° grau incompleto	→	Educação superior incompleta (Ensino Superior incompleto)	
Curso universitário	→	Curso do 3° grau completo	→	Educação superior completa (Ensino Superior completo)	

Fonte: Instrutivo VIVA/MS/2011

Gestante: campo obrigatório para pessoas do sexo feminino. Assinalar a idade gestacional da pessoa atendida/vítima, de acordo com os seguintes códigos: 1= 1º Trimestre, 2= 2º Trimestre, 3= 3º Trimestre ou 4= Idade gestacional ignorada. Quando a vítima não for gestante, utilizar o código: 5= Não. **Quando for do sexo masculino ou mesmo do sexo feminino, mas com idade incompatível para gravidez (menor de 10 anos) utilizar o código 6= Não se aplica**. Quando não se dispuser da informação sobre esta variável utilizar o código 9= Ignorado

Trabalha atualmente: assinalar 1-sim, no caso de ter qualquer ocupação ou emprego, independente da natureza ou vínculo, do contrário anotar 2-Não.

É remunerado: assinalar 1-sim para qualquer tipo de remuneração, em dinheiro, mercadorias, produtos ou benefícios (moradia, comida, roupas, etc.), do contrário anotar 2-Não.

.

Ocupação: preencher com a ocupação descrita pela vítima ou denunciante ou acompanhante, quando couber.

Orientação sexual: *autodeclarada* - assinalar conforme declaração da criança/adolescente/adulto, utilizando os códigos: 1-Heterossexual, 2-Bissexual, 3-Homossexual(gay/lésbica), 8-Não se aplica ou 9-Ignorado. **Não se aplica para < de 9 anos.**

Identidade de gênero: *autodeclarada* - assinalar conforme declaração da criança/adolescente/adulto, utilizando os códigos: 1-Travesti, 2- Mulher Transexual, 3- Homem Transexual, 8-Não se aplica 9-Ignorado. **Não se aplica para < de 9 anos.**

Possui algum tipo de deficiência/transtorno: assinalar o código correspondente se a pessoa atendida / vítima é portadora de algum tipo de deficiência ou transtorno mental / comportamental de acordo com os seguintes códigos: 1= Sim, 2= Não, 9= Ignorado (quando não for possível obter tal informação).

Se sim, qual tipo de deficiência/transtorno: (Campo não obrigatório)assinalar, caso o item anterior seja afirmativo, o tipo de deficiência ou transtorno mental / comportamental que a pessoa atendida / vítima é portadora de acordo com os seguintes códigos: 1= Sim, 2= Não, 9= Ignorado. Lembrando-se que em um mesmo caso pode haver mais de um tipo de deficiência. Observar as seguintes definições:

- **Deficiência física**: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia (paralisia dos membros inferiores ou de toda parte inferior do corpo ou superiores), paraparesia (paralisia incompleta/parcial dos membros inferiores e superiores), monoplegia (paralisia de um só membro seja inferior ou superior), monoparesia (paralisia incompleta / parcial de um só membro inferior e superior), tetraplegia (paralisia dos quatro membros), tetraparesia (paralisia incompleta / parcial dos quatro membros), triplegia (paralisia de 3 membros), triparesia (paralisia incompleta / parcial de 3 membros), hemiplegia (paralisia de um dos lados do corpo), hemiparesia (paralisia incompleta / parcial de um lado do corpo), amputação (remoção de uma extremidade do corpo através de cirurgia ou acidente), paralisia cerebral ou encefalopatia crônica não progressiva (é uma lesão e uma ou mais partes do cérebro), membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

- **Deficiência mental (retardo mental)**: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

- **Deficiência visual**: caracteriza-se por perda de visão incorrigível. Isto significa que, mesmo usando óculos ou lente de contato, o indivíduo não tem sua visão corrigida e, ainda assim, é incapaz de, por exemplo, reconhecer alguém que passe por ele na rua ou ler um jornal. Compreende a cegueira e a baixa visão.

  1. ***Pessoa Cega*:** é aquela que possui perda total ou resíduo mínimo de visão nos dois olhos, não existe nenhuma espécie de visão ou possui unicamente percepção de luz sem projeção de imagem necessitando do método Braille como meio de leitura e escrita e/ou outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para o processo ensino-aprendizagem.
  2. ***Pessoa com baixa visão:*** é aquela que possui resíduos visuais, em ambos os olhos, em grau que permita ler textos impressos à tinta, desde que se empreguem recursos didáticos e equipamentos especiais, excluindo as deficiências facilmente corrigidas pelo uso adequado de lentes (BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto, 1993). Existe algum grau de visão que possibilita a percepção luminosa e a percepção de objetos. A pessoa com baixa visão usa ou é potencialmente capaz de usar a visão para o planejamento e/ou execução de uma tarefa;

- **Deficiência auditiva**: compreende a perda de audição ou diminuição na capacidade de escutar os sons, mesmo com o aumento da intensidade da fonte sonora. Como reconhecer a deficiência auditiva: observar as reações auditivas (reação a sons como o de vozes ou batidas de portas, piscando, assustando-se ou cessando seus movimentos, procurando a fonte sonora, girando a cabeça ou virando seu corpo); pessoas que assistem à televisão muito próximas do aparelho e que pede sempre para que o volume seja aumentado; pessoa que só responde quando a pessoa fala de frente para ela; não reage a sons que não pode ver; pede que repitam várias vezes o que lhe foi dito, perguntando "o quê?", "como?" ou tem problemas de concentração.

- **Transtorno mental:** deve ser informado pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida/vítima. Informe como **Transtorno mental** quadros graves diagnosticados como: esquizofrenia; psicose maníaco-depressiva; autismo; e demência, como na doença de Alzheimer e demências de outras origens, dependência de álcool e drogas.

- **Transtorno comportamental:** deve ser informado pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida / vítima. Informe como **Transtorno comportamental** principalmente os distúrbios de conduta, hiperatividade, emocional, funcionamento social, etc.

- **Outras deficiências / síndromes**: qualquer outro tipo de deficiência não contemplado nas categorias acima. É obrigatório especificá-la.

Frequenta Unidade da Saúde. Qual? Assinalar se freqüenta Unidade de Saúde do SUS, própria ou conveniada/contratada, utilizando a codificação 1-sim 2-não 3-ignorado. Se 1-sim preencher com o nome da unidade (nesse caso verificar se possui cartão SUS e anotar no campo).

Frequenta Unidade da Assistência Social. Qual? Assinalar se freqüenta Unidade própria da Secretaria Municipal da Cidadania da Assistência e da Integração Social – SMCAIS, ou unidade conveniada, com codificação 1-sim 2-não 3-ignorado. Se 1-sim preencher com o nome da unidade (nesse caso verificar se possui Nº NIS e anotar no campo próprio).

Frequenta Unidade da Educação. Qual? Assinalar se freqüenta Unidade da Secretaria Municipal de Educação utilizando a codificação 1-sim 2-não 3-ignorado. Se 1-sim preencher com o nome da unidade.

Outros. Qual? Assinalar se freqüenta qualquer unidade ou serviço de relevância para o caso, tanto do ponto de vista do local como apoio para o atendimento da vítima, como possível sede da violência, utilizando a codificação 1-sim 2-não 3-ignorado. Se 1-sim preencher com o nome da unidade.

DADOS DE RESIDÊNCIA

UF: anotar a sigla da Unidade Federada (UF) da residência da vítima

Município de residência: preencher com o nome do município da residência da pessoa atendida / vítima.

Bairro: preencher com o nome do bairro de residência da pessoa atendida/vítima. Utilizar este campo somente se a pessoa atendida residir no município de Campinas, se residir em outros municípios a informação sobre o bairro deverá constar no campo Ponto de Referência.

Distrito: preencher com o nome do distrito de residência da pessoa atendida/vítima (geográfico, sanitário, da assistência social), somente se a pessoa residir no município de Campinas (Campo não obrigatório).

Tipo Logr.: assinalar o código correspondente ao tipo de logradouro, conforme descrito na ficha no campo seguinte "Nome do logradouro": 1-Avenida 2- Rua 3- Travessa 4-Caminho 5-Viela 6-Praça 7-Alameda 8-Estrada 9-Outro

Nome do logradouro: preencher com o nome completo correspondente ao logradouro da residência da pessoa atendida / vítima. Se a pessoa atendida/vítima for indígena anotar o nome da aldeia.

Número: preencher com o número do logradouro da residência da pessoa atendida/vítima.

Complemento (apto.,casa,...): preencher com o complemento do endereço (ex. Bloco B, apto 402, lote 25, casa 14, etc).

CEP: anotar o código de endereçamento postal (CEP) do logradouro da residência da pessoa atendida / vítima. (Campo não obrigatório).

(DDD) Telefone: anotar os números do código de área e do telefone da pessoa atendida / vítima. Informar o DDD (Campo não obrigatório).

Zona: assinalar o código correspondente à zona de residência da pessoa atendida / vítima (Ex. 1 = área com características estritamente urbana; 2 = área com características estritamente rural; 3 = área rural com aglomeração populacional que se assemelha a uma área urbana ou 9-Ignorado.

Ponto de Referência: preencher com qualquer indicação que facilite a localização do endereço da pessoa atendida ou com o nome do bairro quando a pessoa residir em outro município

Reside com: assinalar o número correspondente da Tabela Relacionamento existente no rodapé da página para preencher este campo.

Dorme na rua?: assinalar 1-sim ou 2-não, conforme a situação.

Município de Nascimento: preencher com o nome do município, se desconhecido anotar "ignorado" (Campo não obrigatório).

VIOLÊNCIA/AUTOR

Tipo de Violência: ☐

Marcar apenas um tipo de violência nesse campo anotando na quadrícula o número correspondente, escolhendo entre as opções abaixo:

1. Física	**2.Tortura**	**3.Intervenção legal**	**4.Sexual**	**5.Tentativa de Suicídio/Suicídio**	
6. Trabalho infantil	**7.Fatal**	**8.Psicológica**	**9.Moral**	**10.Financeira/Econômica**	**11.Negligência**
12.Abandono	**13.Tráfico de seres humanos**		**14.Outros: _____**		**15.Bullyng**

Nesse campo iremos privilegiar a informação correspondente à violência que motivou o atendimento ou deu início ao caso. Não se trata de hierarquizar ou atribuir maior importância a esta violência sob qualquer aspecto, mas sim de criar um campo que permite uma tabulação de dados mais homogênea.

Quando a opção for 14. Outros **é obrigatório** descrever na linha a violência em questão

PROVÁVEL AUTOR ☐

Assinalar utilizando a Tabela Relacionamento no rodapé da página. Indicar apenas um, o principal, mesmo que haja mais de um.

VIOLÊNCIA CONCORRENTE/PROVÁVEL AUTOR

Estes campos se destinam a marcação de outro(s) tipo(s) de violência(s) concomitante ou concorrente praticada(s) sobre a mesma pessoa/vítima mesmo que por diferentes autores.

Nos casos em que houver apenas 1 violência a ser notificada não se deve repetir a mesma informação do campo anterior.

Tipos de Violência:

Física	Fatal	Tráfico de Seres Humanos
Sexual	Trabalho Infantil	Tortura
Psicológica	Moral	Intervenção Legal
Negligência	Financeira/Patrimonial/Econômica	Outros
Abandono	Tentativa de Suicídio/Suicídio	Bullying

☐ **Tipo de violência**: **assinalar** para cada campo o código que identifica o tipo de violência sofrida, utilizando 1= Sim, 2= Não, 9= Ignorado. É possível assinalar mais de um tipo de violência. Quando for assinalado Outros preencher com a descrição sucinta e objetiva do tipo de violência como nos exemplos: Medicamentosa, Institucional, Auto-negligência. Todos os campos são obrigatórios.

☐ **Provável Autor da Agressão**: assinalar utilizando a Tabela Relacionamento no rodapé da página. Indicar apenas um, o principal, mesmo que haja mais de um.

Observar que as definições e conceitos de cada tipo de violência muitas vezes já pressupõem a concorrência de outros tipos, por exemplo, na definição de violência sexual já está incluída o uso de coação, ameaça ou força.
Lembrar também que nestes campos estamos notificando o tipo de violência sofrida pela vítima e não suas conseqüências.

Conceitos adotados:

A seguir encontram-se descritas as definições gerais para os diferentes tipos de violência.

Tendo em vista que os conceitos adotados para os diversos tipos de violência apresentam algumas variações conforme o ciclo de vida da vítima ou algumas características específicas como no caso da violência de gênero, contra o idoso e da relacionada ao trabalho, assim como varia conforme a rede de cuidado e proteção consulte também o Anexo I.

A tarefa de preencher este campo se tornará mais fácil com este instrutivo sempre à mão.

Conceitos gerais do SISNOV/SINAN:

- ***Violência Física:*** *(também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico): são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo as situações de bala perdida) ou ferimentos por armas brancas.*
  ATENÇÃO: nos casos declarados como bala perdida, anotar essa informação em Observações Adicionais.

- ***Violência Sexual:*** *é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa – de qualquer sexo – a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. Incluem-se como violência sexual situações de: estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas (impostas), pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui também exposição coercitiva ou constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é considerada crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro(a), esposo(a).*

- ***Violência Psicológica****: é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.*

- ***Violência de Negligência:*** *é a omissão pela qual se deixou de proveras necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para garantir a frequência à escola.*

- ***Violência de Abandono:*** *é uma forma extrema de negligência. Nos casos de violência contra pessoa idosa: Manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.*

- ***Violência Fatal:*** *"Atos e/ou omissões praticados por pais, parentes e/ou responsáveis contra a criança e o adolescente que sendo capazes de causar danos físicos, sexuais e/ou psicológicos podem ser condicionantes de sua morte. È o último estágio de uma conjunção de violências".*

- ***Trabalho infantil:*** *é o conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças (com valor econômico direto ou indireto), inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência. Refere-se a qualquer tipo de atividade efetuada por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições por vezes desqualificadas e que põem em risco o seu bem-estar físico, psíquico, social e moral, limitando o seu leque de opções para um crescimento/desenvolvimento saudável e seguro. Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade. Quando na condição de aprendiz, a atividade laboral deve ocorrer em horários e locais que não impeçam a frequência à escola e não prejudiquem a formação e o adequado desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.*

- ***Violência moral (Assédio Moral):*** *pode ser considerado um tipo de violência psicológica. A violência moral é toda ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa. No assédio moral, a violência ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado, empregado e empregado. Define-se como conduta abusiva, exercida por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações, repetidas, sistemáticas, que atentem contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, que ameace seu emprego ou degrade o clima de trabalho.*

- ***Violência Financeira/Econômica:*** *é o ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da pessoa atendida/vítima. Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente contra pessoas idosas e mulheres. É também chamada de violência patrimonial.*

- ***Tentativa de Suicídio/Suicídio:*** *Considera-se suicídio como o ato humano de causar a cessação da própria vida e tentativa de suicídio como o ato de tentar cessar a própria vida, porém, sem consumação.*

  "O comportamento suicida é comumente classificado em três diferentes categorias ou domínios: ideação suicida, tentativas de suicídio e suicídio propriamente dito. Apesar de que poucos dados são disponíveis, estudos clínicos e epidemiológicos sugerem a presença de um gradiente de gravidade e também de heterogeneidade entre estas diferentes categorias. Assim, num dos extremos teríamos a ideação suicida - ou seja, os pensamentos, ideias e desejos de estar morto - e no outro, o suicídio completo ou propriamente dito, com as tentativas de suicídio entre estes. A presença de ideação suicida e, principalmente, de uma história positiva de tentativas de suicídio têm sido vistas como tendo um importante valor preditivo na avaliação do risco para suicídio."

- ***Tráfico de Seres Humanos (Tráfico de Pessoas):*** *inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou a outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer prostituição, ou trabalho sem remuneração, escravo ou de servidão, ou para remoção e comercialização de órgãos, com emprego ou não de força física. O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços ou entre diferentes continentes.*

- ***Tortura:*** *é o ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com a finalidade de: "Obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa". Provocar ação ou omissão de natureza criminosa. ›› Em razão de discriminação racial ou religiosa.*

  ATENÇÃO: também pode ser o ato de submeter alguém à guarda, poder ou autoridade, com emprego de força ou grave ameaça, provocando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida com intenção preventiva.

- ***Violência por Intervenção Legal:*** *trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no uso da sua função. Segundo a CID-10, pode ocorrer com o uso de armas de fogo, explosivos, gás, objetos contundentes, empurrão, golpe, murro, podendo resultar em ferimento, agressão, constrangimento e morte. A Lei nº 4.898/1965 define o crime de abuso de autoridade e estabelece as punições para essa prática. A CID-10 adota o termo intervenção legal e operações de guerra e atribui a ele os códigos de Y35 a Y36. Alerta-se para não ser feita uma interpretação equivocada: no exercício da função policial de prevenção e repressão de crimes – respeitando tanto os direitos fundamentais da pessoa quanto a sua integridade física – o agente da lei ou o policial, se estritamente necessário, poderá fazer uso de*

força. No entanto, ao extrapolar essa função, sua ação ultrapassa o marco da legalidade, tornando-se um ato violento e ilegal.

- ***Bullying:*** *é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas. É um comportamento consciente, intencional, deliberado, hostil e repetido, cuja intenção é ferir outros. Bullying pode assumir várias formas e pode incluir diferentes comportamentos, tais como: violência e ataques físicos, gozações verbais, apelidos e insultos, ameaças e intimidações ,extorsão ou roubo de dinheiro e pertences, exclusão do grupo de colegas. Bullying é uma afirmação de poder através de agressão. "Na prática, acontece quando um estudante ou mais, de forma intencional, elege como alvo outro (ou outros) contra o qual desfere uma série de maus-tratos repetitivos, impossibilitando sua defesa." O bullying pode ser visto como outro exemplo de violência psicológica, que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios, como o cyberbullying.*

- ***Outros:*** *Caso assinale Outros* ***é obrigatório especificar****, utilizando sempre uma descrição sucinta e objetiva.*

CARACTERÍSTICAS

Este campo se destina a realçar algumas características da violência que está sendo notificada. Assinalar:

Essa violência foi motivada por: preencher os quadrículos com o código correspondente à motivação da violência segundo a relação abaixo:

01 – Sexismo: Este é uma ideologia que se reflete em um conjunto de condutas — construídas, aprendidas, e reforçadas culturalmente — que se pauta no prestígio e poder masculinos, cujo exercício está no controle da moral e da conduta femininas. A principal manifestação do sexismo é o machismo.
02 – Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia: É a violência praticada contra a população LGBT. A homofobia pode ser definida a aversão irracional aos homossexuais, e, a todos os que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos. A violência contra gays é denominada homofobia enquanto a discriminação, aversão e ódio contra as mulheres que têm orientação sexual diferente da heterossexual, e que se relacionam homoafetivamente com outras mulheres é conhecido como lesbofobia. Atenção porque a lesbofobia é uma violência resultante de dupla discriminação porque associa também a violência contra as mulheres, além da discriminação contra a homossexualidade. Bifobia é a discriminação, aversão ou ódio às pessoas bissexuais. Transfobia é a discriminação, aversão, ódio contra pessoas transexuais ou travestis. Dentre as variadas formas de manifestação destas violências estão os obstáculos ao acesso aos serviços, ao trabalho e outros.
03 – Racismo: O racismo é a tendência do pensamento onde se ressalta a existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras, normalmente relacionando características físicas hereditárias a determinados traços de caráter e inteligência ou manifestações culturais. A discriminação racial ou étnico-racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais, em quaisquer campos da vida pública ou privada.
04 – Intolerância religiosa: A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana (lei 9.459/1997).
05 – Xenofobia: A xenofobia é uma forma de discriminação social que consiste na aversão a diferentes culturas e nacionalidades. Considerada como crime de ódio, a xenofobia mostra-se através da humilhação, constrangimento, agressão física e moral àquele que não é natural do lugar do agressor. Teoricamente, xenofobia é a aversão apenas a estrangeiros, contudo não está estabelecido um termo técnico que designe a agressão e o desrespeito a pessoas de diferentes regiões do mesmo país e que também são consideradas crimes de ódios. Portanto, a ocorrência de

violência motivada por aversão a pessoas do próprio país - provindas de diferentes regiões geográficas ou localidades - deve ser registrada nessa categoria.
06 – Conflito geracional: É um conflito que descreve discrepâncias culturais, sociais ou econômicas entre duas gerações, que pode ser causada por trocas de valores ou conflitos de interesse entre gerações mais jovens e gerações mais idosas.
07 – Situação de rua: Quando a violência é motivada pela situação do grupo que utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento e que possui em comum a pobreza, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular (Decreto nº 7.503/2009)
08 – Deficiência: quando a violência é motivada por preconceito, desrespeito ou por qualquer tipo de discriminação à condição das pessoas com deficiência.
09 – Outros: qualquer outro tipo de motivação à violência que não as contempladas nas categorias acima.
88 - Não se aplica: quando se tratar de lesão autoprovocada, ou a pessoa atendida/vítima não identificar uma motivação para a violência sofrida.
99-Ignorado: quando a pessoa atendida não puder informar sobre a motivação da violência.

Característica:

1 - Violência Doméstica (autor é pessoa da relação familiar) Violência Doméstica: são as variadas formas de violência interpessoal (agressão física, abuso sexual, abuso psicológico, negligência, outras) que ocorrem dentro da família, sendo perpetradas por um(a) ou mais autor(a) de agressão, que possui laços de parentesco, familiares, conjugais ou vínculos afetivos em condições de relações de poder (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica).

2 - Urbana

3 - Violência Institucional: É aquela exercida nos serviços públicos/privados ou pelos mesmos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços.

4 - Violência relacionada ao trabalho: inclui assédio moral e outras violências, tanto no local de trabalho como no trajeto para o mesmo (ida e volta).

5 - Nenhuma das anteriores.

Se relacionada ao trabalho foi emitida CAT? (Comunicação de Acidente do Trabalho): assinalar o quadrículo com o código correspondente 1-Sim, 2-Não ou 9-Ignorado, se foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, se o item anterior for afirmativo. A CAT também deve ser preenchida no caso de violência relacionada ao trabalho, e é obrigatório esse preenchimento no caso de trabalhadores(as) regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Ocorreu outras vezes? (revitimização): assinalar o código correspondente, se o evento ocorreu outras vezes: 1= Sim, 2= Não e 9= Ignorado.

Meio de agressão: assinalar o código correspondente ao(os) meio(os) utilizado(os) para realizar a agressão: 1= Sim, 2= Não, 3= Não se aplica, 9= Ignorado. Pode ser assinalado mais de um meio. Caso assinale "Outros" é obrigatório especificar (Ex: omissão, indução, dentre outros)

Campos/Conceitos

- ***F*orça corporal/espancamento:** tapa, murro, soco, empurrão, etc.
- ***Enforcamento:*** *a suspensão completa ou incompleta, do corpo em ponto fixo, por meio de um laço que constringe o pescoço*
- ***Esganadura:*** constrição do pescoço por meio das mãos
- **Objeto pérfuro-cortante:** faca, canivete, peixeira, lâmina, tesoura, caco de vidro, chave de fenda, facão, estilete, etc.
- **Objeto contundente:** porrete, pau,cano,cassetete, barra de ferro, etc.
- **Asfixia:** quando se utiliza um objeto como saco plástico, travesseiro. Etc.

- **Substância/objeto quente:** fogo, água quente, vapor d'água, substância química, ferro elétrico, cigarro, etc.
- **Envenenamento:** inclui exposição/ingestão/inalação de produtos químicos, plantas tóxicas, drogas/medicamentos, venenos, inclui intoxicação autoprovocada.
- ***A*rma de fogo:** revólver, espingarda, etc.
- **Ameaça:** por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico. inclui gritos, palavrões, xingamentos, pressão psicológica e outras formas, em interlocução direta, por telefone, cartas, internet etc.
- **Omissão:** meio de agressão próprio da violência de negligência.
- **Outros:** é obrigatório especificar. Por exemplo: asfixia por ficar preso em ambiente fechado; exposição a ruídos de altíssima intensidade; indução, omissão **(em caso de negligência);** precipitação de local elevado, entre outros.

DADOS DA OCORRÊNCIA

Local de ocorrência: assinalar com o código correspondente ao local de ocorrência do evento segundo a relação abaixo:

01. Residência.
02. Habitação coletiva: lar abrigo, pensionato, república, albergue, casa de passagem, abrigo, cortiço, etc.
03. Escola: *campi* universitários, creches, centros de educação infantil e outros.
04. Local de prática esportiva.
05. Bar ou similar.
06. Via pública: ruas, rodovias, viadutos, pontes, praças, parques, pontos/terminais de ônibus, entre outros.
07. Comércio/Serviços: shopping, lojas, supermercados e outros.
08. Indústria/Construções: fábricas, edifícios/casas em construção e outros.
09. Outro: Caso assinale "Outros" é **obrigatório preencher** com a descrição do local não contido nas categorias acima, como: sítios, fazendas, pesque-pagues, chácaras, instituições prisionais, instituições de cumprimento de medidas sócio-educativas e outros locais.

99. Ignorado.

- ***Nos casos de violência sexual urbana preencher com os dados do local da abordagem.***
- ***Quando houver mais de um local, como nos casos de exploração sexual, escolher um local, o principal ou aquele que pode ser identificado como ponto de referência.***

UF: preencher com a sigla da Unidade Federada (UF) de ocorrência do evento.

Município de ocorrência: preencher com o nome do município de ocorrência do evento.

Bairro: preencher com o nome do bairro onde ocorreu o evento. Utilizar este campo somente se a pessoa atendida residir no município de Campinas, se residir em outros municípios a informação sobre o bairro deverá constar no campo Ponto de Referência.

Distrito: preencher com o nome do distrito da ocorrência do evento (geográfico, sanitário, da assistência social e outros), somente se a ocorrência se deu no município de Campinas (Campo não obrigatório).

Tipo Logr.: assinalar o código correspondente ao tipo de logradouro, conforme descrito na ficha no campo seguinte "Nome do logradouro": 1-Avenida 2- Rua 3- Travessa 4-Caminho 5-Viela 6-Praça 7-Alameda 8-Estrada 9-Outro

Nome do Logradouro: preencher com o nome completo do logradouro onde ocorreu o evento. Se o evento ocorreu em uma aldeia anotar o nome da aldeia.

Número: preencher com número do logradouro onde ocorreu o evento

Complemento (apto.,casa,...): preencher com o complemento do endereço (ex. Edifício Jangadeiro, Bloco B, apto 402, lote 25, casa 14, etc.) onde ocorreu o evento.

Ponto de Referência: preencher com qualquer indicação que facilite a localização ou identificação do local de ocorrência do evento (Exemplo: perto da Padaria do João). Se a ocorrência se deu em outro município anotar também o nome do bairro.

CEP: anotar o código de endereçamento postal (CEP) do logradouro da ocorrência (Campo não obrigatório).

Zona: assinalar o código correspondente a zona onde ocorreu o evento: 1= área com características estritamente urbana; 2= área com características estritamente rural; 3= área rural com aglomeração populacional que se assemelha a uma área urbana; 9= ignorado.

VIOLÊNCIA SEXUAL – Conceitos gerais para Tipos de Violência Sexual

Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? Assinalar o código correspondente em cada quadrícula, se houve violência sexual e qual / quais o(s) tipo(s): 1= Sim, 2= Não, 8= Não se aplica, 9= Ignorado.

Conceitos adotados:

Considerar os seguintes conceitos e exemplos:

- ***Assédio sexual:*** é a insistência importuna, independentemente do sexo ou orientação sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada de natureza sexual. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras, ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade ou de relação de emprego ou serviço, com o objetivo de obter vantagem sexual.

- ***Estupro:*** "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" (Art. 213, Lei nº 12.015/2009). Inclui conjunção carnal (penetração peniana ou de outro objeto no ânus, vagina ou boca), independentemente da orientação sexual ou do sexo da vítima.

  ATENÇÃO: com a implantação da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o conceito de ***Atentado Violento ao Pudor*** foi desabilitado e os tipos de eventos antes assim classificados passaram a ser *considerados como* ***Estupro***.

- ***Pornografia infantil:*** se dá quando há apresentação, produção, venda, fornecimento, divulgação e/ou publicação, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela rede mundial de computadores (internet), de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito (exposição de imagens) envolvendo crianças ou adolescentes.

- ***Exploração sexual:*** caracteriza-se pela utilização de pessoas, independentemente da idade e do sexo, com fins comerciais e de lucro, seja para a prática de atos sexuais; sejam para a exposição do corpo nu ou de relações sexuais ao vivo (strip-tease, shows eróticos) ou mediante imagens publicadas em revistas, filmes, fotos, vídeos, *sites* na internet. É considerado explorador sexual, portanto, qualquer um que obtenha, mediante qualquer forma de pagamento ou recompensa, serviços sexuais, de forma direta ou com recurso de intermediários (agenciamento direto, indução, facilitação), com crianças e adolescentes ou não.

- ***Exploração Sexual Comercial:*** se caracteriza pela ocorrência de uma relação sexual/sexualizada entre uma criança ou adolescente e um "adulto", mediada pela troca de favores ou dinheiro. A pornografia, as trocas sexuais, o trabalho sexual infanto juvenil agenciado, o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e a prostituição são entendidos como formas deste fenômeno, onde está sempre presente a figura do explorador (aquele que detêm o poder), e o da criança/adolescente explorado (o objeto de desejo e consumo).

- ***Outros:*** qualquer outro tipo de violência sexual não contemplado anteriormente. ***É OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR***.

Se ocorreu penetração, qual o tipo: assinalar o código correspondente em cada quadrícula, se houve penetração e qual/quais o(s) tipo(s): 1= Sim, 2= Não, 8= Não se aplica, 9= Ignorado. Pode ocorrer mais de um tipo de penetração.

Procedimento realizado (somente para área da saúde, outras áreas devem preencher com 8-Não se aplica)**:** assinalar o código correspondente ao(s) procedimento(s) realizado(s) após o atendimento da vítima de violência, em cada quadrícula: 1= Sim, 2= Não, 8= Não se aplica, 9= Ignorado. Pode haver mais de um procedimento indicado.

Consequências da Violência Sexual: assinalar o código correspondente em cada quadrícula de acordo com o tipo de consequência observado, 1= Sim, 2= Não, 8= Não se aplica, 9= Ignorado. Neste caso podem ser consideradas tanto as consequências imediatas como tardias da violência.

AUTOR

Ciclo de vida do provável autor da agressão: preencher o quadrículo com o código correspondente ao ciclo de vida do provável agressor. Procurar obter a idade aproximada quando necessário.

1 – Criança: 0 a 9 anos;
2 – Adolescente: 10 a 19 anos;
3 – Jovem: 20 a 24 anos;
4 – Pessoa adulta: 24 a 59 anos;
5 – Pessoa Idosa: acima de 60 anos
6 – Ignorada.

Número de envolvidos: assinalar o código correspondente ao número de envolvidos como prováveis autores da violência: 1= Um, 2= Dois ou mais e 9= Ignorado.

Suspeita de uso de álcool pelos autor(es): assinalar o código correspondente 1= Sim, 2= Não, a suspeita ou comprovação de uso de álcool pelo(s) provável(eis) autor(es) da violência no momento da ocorrência. Quando não for possível obter essa informação assinalar o código 9= Ignorado.

Suspeita de uso de outras drogas pelos autor(es): assinalar o código correspondente 1= Sim, 2= Não, a suspeita ou comprovação de uso de outras drogas pelo(s) provável(eis) autor(es) da violência no momento da ocorrência. Quando não for possível obter essa informação assinalar o código 9= Ignorado.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamento da pessoa vítima (realizado pela unidade notificadora): assinalar o código do tipo de encaminhamento realizado para outros setores, de acordo com os códigos: 1= Sim, 2= Não, 9= Ignorado. Pode haver mais de um encaminhamento. Considerar as seguintes possibilidades:

Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras)

Rede de Assistência social (CRAS, CREAS, outras): **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)** é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Acional de Assistência Social. O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas) Geralmente localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Destina-se à prestação de serviços e programas sócio assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos e à articulação intersetorial destes serviços no seu território de abrangência, na perspectiva de potencializar a proteção e assistência. **Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)** - é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel construir-se em *locus* de referência, nos territórios, da

oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos . Esta unidade oferta o serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) com ações de orientação, acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos na busca por promover direitos, preservar e fortalecer vínculos familiares, comunitários e sociais para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as submetem a situações de risco pessoal e social tais como: violência física, psicológica, negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e/outras formas de violações de direitos. **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) -** Constitui-se em uma unidade de referência de natureza pública e estatal voltada especificamente para o atendimento especializado a população em situação de rua. Tem por finalidade assegurar acompanhamento especializado com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de vínculos interpessoais e/ou familiares por meio de um trabalho articulado com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a contribuir pra a inserção social, acesso a direitos e proteção social das pessoas em situação de rua. Centro de Dia de Referência para Pessoas com Deficiência; e Unidades de Acolhimento (abrigos, casas-lares, casas de passagem, residências inclusivas, repúblicas).

Rede de Educação (Creche, escola, outras)

Rede de atendimento à Mulher (centro especializado de atendimento da mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras)

Conselho Tutelar (Criança/Adolescente);

Conselho do Idoso

Delegacia de Atendimento ao Idoso

Centro de Referência dos Direitos Humanos

Ministério Público

Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente – DPCA;

Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM;

Outras Delegacias

Varas da Infância e da Juventude

Defensoria Pública

Ministério do Trabalho e Emprego

Centro de Referência LGTTB

Abrigo

Outros: qualquer outro setor não contemplado nas categorias anteriormente citadas. É **OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR**. Ex.: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, ou, em casos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), “Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate a Homofobia” e/ ou Núcleos de Pesquisa de Promoção da Cidadania LGBT, quando houver.

- **Atenção!** Em caso de encaminhamento para mais de um setor, preencher os quadrículos correspondentes.

CID 10 – Cap. XX – NÃO PREENCHER

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

O campo Observações Adicionais é fundamental para o entendimento do caso. Preencher de maneira concisa e objetiva informações adicionais e observações que julgar relevantes e que não estão contemplados nos campos anteriores.

Embora não se deva utilizá-lo para longos relatos, deve conter necessariamente informações complementares, para facilitar o entendimento do caso, especialmente nos casos suspeitos ou naqueles que não se enquadram entre os mais habituais.

Sempre que forem utilizados os campos "Outros" para: Provável Autor, Relacionamento do responsável e Reside com, deve-se utilizar este campo para complementar as informações.

Para unidades de Referência ou Média complexidade (indicar a unidade que encaminhou): anotar o nome da unidade

TABELAS

A **Tabela de Relacionamento**, no rodapé da página, é utilizada nos seguintes campos:

• Relacionamento do responsável
• Reside com
• Provável Autor.

É composta das seguintes opções:

1-Amiga 2-Amigo 3-Avó Paterna 4-Avó Materna 5-Avô Paterno 6-Avô Materno
7-Companheira 8-Companheiro 9-Esposa 10-Esposo 11-Irmã 12-Irmão
13-Madrasta 14-Mãe 15-Namorada 16-Namorado 17-Padrasto 18-Pai 19-Os Pais
20-Patrão 21-Patroa 22-Prima 23-Primo 24-Tia 25-Tio 26-Vizinha 27-Vizinho
28-Ignorado 29-Outros 30-Não se aplica 31-Sozinho/Própria pessoa 32-Filha 33-Filho
34-Ex-cônjuge 35-Cuidadora 36-Cuidador 37-Pessoa com relação institucional
38-Policial/Agente da lei 39-Desconhecida 40-Desconhecido 41-Cunhada
42-Cunhado 43-Conhecida 44-Conhecido 45-Ex-namorada 46-Ex Namorado
47-Neta 48-Neto 29-Outro (é obrigatório descrever em Observações Adicionais)

ATENÇÂO:

para descrever o autor de Bullying utilizar Amiga ou Amigo que neste caso serão equivalentes a colega de classe ou escola.

Sempre que utilizar a opção 29-Outros é obrigatório descrever no campo "Observações Adicionais"

ANEXO I - CONCEITOS DE VIOLÊNCIA ADOTADOS PELAS REDES

Conceitos de VDCCA (Definições LACRI – Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IP/USP):

- *VIOLÊNCIA FÍSICA "Qualquer ação intencional praticada por pais, familiares ou outras pessoas, que tenham uma relação de parentesco, de responsabilidade legal e/ou afetiva com a criança ou*

adolescente, (que estejam em estágio de desenvolvimento mais adiantado que estas), e seja capaz de provocar dor física – desde um tapa até o espancamento fatal". (Azevedo,1995)

- *VIOLÊNCIA SEXUAL: " Todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos (com relação de parentesco e/ou de responsabilidade legal) e uma criança ou adolescente tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança e ou adolescente ou utiliza-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa." Classifica-se a violência sexual incestuosa entendendo por incesto toda atividade de caráter sexual implicando uma criança ou adolescente e um adulto que tenha para com ela uma relação de consanguinidade ou mera responsabilidade.*

- *VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: "Designada como tortura psicológica ocorre quando o adulto constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, podendo representar formas de sofrimento psicológico." Pode ser compreendida como uma interação negativa entre o agente agressor e a criança ou adolescente, causando-lhes danos ao desenvolvimento emocional e social. Apresenta-se como: rejeitar, depreciar, discriminar, desrespeitar, corromper, aterrorizar/ameaçar,utilizar a criança como objeto para atender a necessidades psicológicas de adultos e exigir ao extremo desrespeitando potencialidades da criança.*

- *VIOLÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA: " Representa uma omissão em termos de prover as necessidades de saúde físicas ou emocionais de uma criança ou adolescente" . Configura - se quando pais (ou responsáveis) falham em termos se supervisionar suas atividades de modo a prevenir riscos. Privar a criança ou adolescente de algo que ela necessita, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio, ou oferecer algo que seria prejudicial. Pode significar omissão em termos de cuidados básicos ou exposição que os coloquem em risco quando tal falha não é resultado das condições de vida da família, além do seu controle, tais como: privação de medicamentos, alimentos, frequência a escola, exposição ao consumo de drogas, a criminalidade, etc..*

- *VIOLÊNCIA FATAL: "Atos e/ou omissões praticados por pais, parentes e/ou responsáveis contra a criança e o adolescente que sendo capazes de causar danos físicos, sexuais e/ou psicológicos podem ser condicionantes de sua morte. È o último estágio de uma conjunção de violências."*

Conceitos de Violência Sexual – ILUMINAR

O Programa Iluminar Campinas passa a adotar as definições, conceitos e exemplos que constam nas definições gerais do SISNOV/SINAN, conforme proposto no Manual Instrutivo - VIVA produzido pelo Ministério da Saúde, publicado em 2011.

Complementarmente podemos acrescentar:

***Estupro:** ocorre ao se "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".*

*A **conjunção carnal** é o coito vagínico, a introdução do pênis na vagina.*

*O **ato libidinoso** é todo ato que visa a satisfação do desejo sexual da pessoa. Os atos libidinosos mais comuns são o coito anal; a prática de sexo oral; a masturbação; o beijo lascivo; apalpar, lamber ou simplesmente tocar partes do corpo humano; desnudar ou despir alguém, ou ainda, realizar essas ações com objetos que imitem ou não o corpo ou partes do corpo humano.*

Conceitos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

LEI 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006. LEI MARIA DA PENHA

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Conceitos de Violência e Maus Tratos contra a Pessoa Idosa

Violência e maus tratos contra a pessoa idosa referem-se às ações e omissões cometidas uma ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social.

Neste instrutivo usou-se como sinônimo: maus-tratos, abusos e violências.

- *Violência Física: Refere-se ao uso da força física para compelir a pessoa idosa a fazer o que não deseja, para feri-la, provocar-lhe dor, incapacidade ou morte;*

- *Violência Sexual: É impetrada por pessoa com relação de poder sobre a pessoa idosa e é caracterizada como ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional que visa a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;*

- *Violência Psicológica e Social: Toda ação ou omissão (agressões verbais ou gestuais) que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa idosa. Inclui: insultos constantes, terror, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento dos amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, ameaças, privação autoritária da liberdade (impedimento de trabalhar, cuidar da aparência pessoal), exclusão (torná-la invisível: ignorar, não dialogar, não enxergá-la);*

- *Abandono: Manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção;*

- *Negligência: Refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários a pessoa idosa, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. É uma das formas mais presente no país e se manifesta, frequentemente, associada a outras violências que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;*

- *Violência Medicamentosa: É a administração por familiares, cuidadores e/ou profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.*

- *Violência financeira e/ou econômica (patrimonial): É a forma de violência que se expressa na exploração indevida ou ilegal da pessoa idosa ou ao uso não consentido por ela de seus recursos financeiros ou patrimoniais. Esse tipo de abuso ocorre, principalmente, no âmbito familiar, podendo também acontecer em instituições de longa permanência.*

- *Violência Institucional: É aquela exercida nos serviços públicos/privados ou pelos mesmos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços.*

- *Auto-negligência: Diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma. Pode conduzir à morte lenta, ou à tentativa de suicídio e mesmo à autodestruição.*

Conceito de Trabalho Infantil (Programa PETI)

- *TRABALHO INFANTIL: é o conjunto de ações e atividades que inibem as crianças de viver plenamente sua condição de infância e adolescência e que, direta ou indiretamente, tem natureza econômica. Atividades efetuadas para obtenção ou não de renda em condições por vezes desqualificadas e que põem em risco o seu bem estar físico, psíquico, social e moral, limitando o seu leque de opções para crescimento e desenvolvimento saudável e seguro. "É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (quatorze) anos. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola" CLT.*

Conceitos de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCCA)

A ESCCA se caracteriza pela ocorrência de uma relação sexual/sexualizada entre uma criança ou adolescente e um "adulto", mediada pela troca de favores ou dinheiro. A pornografia, as trocas sexuais, o trabalho sexual infanto juvenil agenciado, o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e a prostituição são entendidos como formas deste fenômeno, onde está sempre presente a figura do explorador (aquele que detêm o poder), e o da criança/adolescente explorado (o objeto de desejo e consumo).

A ESCCA se apresenta de diferentes formas, didaticamente expostas a seguir:

- *PROSTITUIÇÃO: A prostituição é definida como a atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de dinheiro, da satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou do acesso ao consumo de bens e serviços. A prostituição tem diferentes formas, serviços e preços. O trabalho pode ocorrer nas ruas das cidades, nos portos, nas estradas ou em bordéis. Muitas vezes, atuam em regime de escravidão, e normalmente estão envolvidos nas articulações do turismo*

sexual e do tráfico para fins sexuais. Os clientes, os empregadores e os intermediários, que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituir, são todos considerados exploradores sexuais.

- *PORNOGRAFIA: Trata-se da produção, exibição (divulgação), distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico. A pornografia encontra-se presente não só em material normalmente considerado pornográfico (fotos, vídeos, revistas, espetáculos), mas também na literatura, fotografia, publicidade, cinema, quando apresentam ou descrevem com claro caráter pedófilo situações envolvendo crianças desejadas, expostas e usadas sexualmente por adultos. A pornografia infanto-juvenil na Internet constitui atualmente um dos mais graves problemas a ser enfrentado pela sociedade, em nível nacional e internacional.*

- *TURISMO SEXUAL: O turismo sexual pode ser autônomo ou vendido em excursões e pacotes turísticos, que prometem e vendem prazer sexual "organizado". É o comércio sexual, em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e, principalmente, mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países do terceiro Mundo. O turismo sexual é, talvez, a forma de exploração sexual mais articulada com atividades econômicas, inclusive com o próprio desenvolvimento do turismo. Crianças e adolescentes que trabalham no turismo sexual em geral são pouco escolarizadas e vivenciaram situações e abandono, negligência, violência sexual, pobreza e exclusão*

- *TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS SEXUAIS: De acordo com as Nações Unidas tráfico de pessoas significa: "recrutamento, transporte, transferência, abrigo e guarda de pessoas por meio de ameaças, uso de força ou outras formas de coerção, abdução, fraude, enganação ou abuso de poder e vulnerabilidade, com pagamentos ou recebimento de benefícios que facilitem o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra, com propósitos de exploração". Segundo normativas nacionais e internacionais, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial é crime, e uma violação dos direitos humanos.*

Fonte: Cartilha da Campanha de Combate à Violência Sexual Contra crianças e Adolescentes. FETEC-CUTSP- Federação dos Trabalhadores em Empresas de crédito de São Paulo/Sindicato dos Bancários de São Paulo/ CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores do ramo Financeiro/ AFUBESP-Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Baneprev e Cabesp, Brasil, maio, 2009.

Anexo II – notas complementares

Campo: gestante
Caso seja verificada gravidez em criança abaixo de 10 anos, deve-se utilizar o campo **Observações Adicionais** para esta informação.

Campo: Orientação Sexual
Este campo descreve a situação habitual da pessoa conforme descrita espontaneamente pela mesma, para crianças até 9 anos marcar**: 8=Não se aplica**. Nos casos em que se sabe que não há vida sexual ativa pode-se utilizar também**: 8=Não se aplica.**

Campo Tipo de Violência/Provável Autor:
O provável autor da agressão deve ser indicado utilizando a tabela de relacionamento do rodapé da página. Embora esta tabela inclua 40 categorias restam ainda algumas poucas outras possibilidades para autor, como por exemplo, bisavô/bisavó ou primo/prima**. Quando for marcado 29-Outros no Campo provável autor é necessário especificar este grau de relacionamento no campo Observações Adicional. Além de permitir esclarecer o provável autor, poderá indicar a necessidade de acrescentar novas categorias a esse campo, dependendo da frequência de ocorrência.**

Campo: Se ocorreu penetração, qual o tipo?
Com a redefinição de estupro este campo passa a ganhar importância fundamental ao identificar os casos em que houve penetração e consequentemente demandam procedimentos. Lembrar que alguns casos mesmo sem penetração poderão demandar procedimentos por envolver mordidas, arranhaduras e contato com o sêmen.

Campo: Consequência da ocorrência detectada no momento da notificação
Nos casos em que "Tentativa de suicídio/suicídio" constitui o **Tipo de Violência** (Campo Tipologia/Provável Autor), não cabe marcar este campo, novamente.Este campo deverá ser preenchido com **1-Sim somente** quando a Tentativa de suicídio/suicídio for decorrência/consequência de outra violência.

Campo: Meio de Agressão
Substância/Objeto quente compreende substâncias quentes como água, leite ou óleo fervente e objetos como ferro elétrico, ferro em brasa, etc.
Nos casos em que o meio de agressão foi uma **substância química ou medicamento** deve-se anotar **Envenenamento** *(Envenenamento inclui Intoxicação e vice versa)***.**
Nos casos de violência de negligência não cabe marcar meio de agressão.

Campo: Natureza da lesão
*"Natureza da lesão é a forma como a lesão se apresenta ao exame**".***
Quando não houver lesão constatável ou nos tipos de violência em que habitualmente não há lesão, como por exemplo, violência psicológica isolada, deve-se marcar: **88-Não se aplica**, reservando-se o **99-Ignorado** para os casos em que não se dispõe da informação.
Neste campo, considerar que o conceito de **Intoxicação** inclui **envenenamento**, não sendo necessário anotar em **Outros**.

2 – Comentários:

2.1 – Não se aplica, pode ser utilizado nos seguintes campos:

- Estado Civil: para < 9 anos.
- Escolaridade: pessoas com comprometimento mental grave.
- Gestante: para < 10 anos e sexo masculino.
- Orientação Sexual: para < 9 anos.
- Identidade de gênero: para < 9 anos.
- Violência Sexual: quando não ocorreu esta violência
- Procedimento: para as áreas que não sejam da saúde. No caso da área de saúde, por exemplo, para colheita de secreção vaginal, contracepção de emergência ou abortamento previsto em lei para sexo masculino.
- Consequências da violência: aborto e gravidez para sexo masculino.
- Parte do corpo atingida: para violência psicológica/moral e financeira/econômica.
- Natureza da lesão: quando não houve lesão física/corporal.

2.2 - Ignorado deve ser utilizado somente nas situações em que se desconhece a informação, por qualquer motivo, por exemplo: no preenchimento da ficha de notificação de um caso de violência física, posterior ao atendimento e em que não conste da ficha clínica a descrição das lesões ou locais de lesão.

2.3 - *Os c*asos de acidentes domésticos e de acidentes em via pública não devem ser notificados, a não ser que haja suspeita ou confirmação de negligência por parte dos pais ou responsáveis. Nesses casos estaremos notificando a **Violência de negligência** sendo o acidente **Consequência da ocorrência**.

2.4 - O trabalho infantil é um tipo de violência a ser notificado, na ocorrência de acidente ou dano associado ao trabalho infantil este deve ser notificado como consequência.

2.5 – O uso de álcool ou drogas não pode ser caracterizado como violência em si. Pode ser notificado quando associado à negligência por parte dos pais ou responsáveis, quando se suspeita que possa ser

consequência de outras violências sofridas ou quando houve ingestão forçada com o objetivo de agredir ou obter vantagens sobre a vítima. Nesses casos a violência a ser notificada pode ser negligência, outro tipo de violência e no terceiro caso deve ser anotado em outros. Sempre utilizar o campo Observações para complementar a informação.

3 – Tabela Relacionamento:

Desconhecida(o): Temos utilizado o conceito ignorado como equivalente a desconhecido, porém para maior clareza da notificação verificou-se ser melhor separar esses conceitos, melhor entendido conforme o exemplo: **Desconhecido(a)** refere-se à situação em que a vítima ou denunciante afirma desconhecer o autor da violência, porém pode informar algum elemento como sexo, uso de álcool, etc., já **Ignorado** refere-se à situação em que não há qualquer informação sobre o autor da violência.

Comitê SISNOV,
Campinas, dezembro/2014